



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
(conforme MP 926, de 20.03.2020)**

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM UTI MÓVEL ADULTO E PEDIÁTRICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPE COMPLETA PARA O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

2. JUSTIFICATIVA:

O Município de Xangri-Lá, diante da situação de calamidade pública vivenciada no país, bem como visando dar assistência à população em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) requer a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços supracitados.

Convém ressaltar que a preocupação com relação à disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus) é reforçada nas cidades menores, que não possuem meios materiais de atender à população infectada, em caso de uma vertiginosa dissipação, sendo imprescindível a contratação deste serviço para remoção de pacientes graves acometidos pelo COVID-19.

As manifestações governamentais no Brasil e no mundo são no sentido de revigorar as instituições de prestação de serviços de saúde, já que o seu enfraquecimento importará na ineficiência no combate à pandemia.

Assim, ciente da responsabilidade que ostenta nesse momento, o Município não pode colocar em risco a qualidade na execução da atividade médica, qualidade esta que se prejudica caso não possa contar com os meios necessários à prestação de serviços à saúde, serviço essencial, ainda mais considerando-se a situação de calamidade enfrentada em todo o país, bem como diante da possível necessidade de transferência de pacientes graves para os hospitais de referência.

Portanto, por se tratar de situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode ficar desassistida, sob pena de restringir direitos fundamentais e por se tratar de serviço essencial, requer a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020, pela redação dada pela MP 926, de 20.03.2020 e art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

A contratação imediata é indispensável para atender à necessidade atual dos serviços de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

3. DECLARAÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA:

Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de remoção de pacientes em UTI móvel adulto e pediátrica, com fornecimento de equipe completa.

I. 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para Remoções/Adulto.

II. 3.000 (três mil) quilômetros rodados para Remoções/Pediátricas.

III 3.000 (três mil) quilômetros rodados para Remoção/neonatal

Prazo de 01 (uma) hora a contar da chamada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de remoção de pacientes em UTI móvel adulto e pediátrica, com fornecimento de equipe completa, sendo 01(um) médico, 01 (um) Técnico de Enfermagem e 01(um) Motorista Socorrista.

Prazo inicial da contratação: 180 dias, podendo ser prorrogado, respeitando, em qualquer caso, o disposto no inciso IV do Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020.

Valor da Proposta:

Item	Quantidade de Remoções	Unidade	VALOR Máximo Por Km
Remoção de paciente adulto em UTI móvel	10.000	Km	R\$
Remoção de paciente pediátrico em UTI móvel	3.000	Km	R\$
Remoção de paciente neonatal em UTI móvel	3.000	Km	R\$

4.1 A contratação de serviços de UTI móvel com equipe, equipamentos, medicação de urgência e reanimação, destinada à transferência de pacientes em estado crítico entre unidades de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrição do objeto supracitado e em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002.

4.2 Só poderão ser utilizados para realizar o transporte, veículos com fabricação igual ou inferior a 5 anos.

4.3 O serviço deverá ser executado em estrita observância as normas e procedimentos médicos aplicáveis aos serviços em questão. Devendo ser prestado por profissionais especializados no acompanhamento dos pacientes em estado grave, sendo de inteira responsabilidade do prestador eventual omissão ou negligência quanto a este ponto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

4.4 As dimensões e outras especificações do veículo deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 14561/2000 e alterações.

4.5 Os serviços serão executados, quando tratar-se de transferência de Xangri-lá para outros municípios, mediante a requisição a ser emitida por médico plantonista do Posto 24 horas, que fará contato telefônico ou por e-mail com a CONTRATADA.

4.6 Os contatos telefônicos e as requisições escritas poderão ser expedidas a qualquer hora do dia e da noite inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a CONTRATADA dispor de plantonistas responsáveis para execução dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.7 Caso o prestador se atrase, responderá por perdas e danos, além de outras obrigações legais aplicáveis ao caso, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

4.8 No relatório de prestação de serviço deverá constar o nome dos profissionais que trabalharam no dia da remoção, local da transferência, data e o protocolo clínico do atendimento onde conste as informações médicas que justificaram a transferência.

4.9 É obrigatório a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/03 e 1.672/03.

4.10 Caso o prestador não tenha como executar o serviço solicitado, por ocasião da chamada de urgência, deverá providenciar substituto que realize a transferência, nas mesmas condições por ele ajustadas, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual, sujeitando-se a rescisão contratual e medidas judiciais e administrativas cabíveis.

4.11 Na hipótese da UTI ser solicitada, e, no intervalo decorrido entre a chamada de urgência e sua chegada ao local o paciente tenha vindo a óbito, estará caracterizada perda do objeto do serviço por motivo de força maior, razão pela qual nenhuma quantia será devida pelo deslocamento em tais casos.

4.12 A prestadora do serviço contratada deverá possuir apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente). Todas as alterações desta apólice deverão ser também encaminhadas a Secretaria Municipal da Saúde, junto às cópias das notas de seguro devidamente quitadas. Caso o licitante vencedor não apresentar tal apólice, fica a promotora desta licitação isenta de qualquer responsabilidade, sendo documentado tal decisão por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

4.13 Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superior ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela contratada.

4.14 Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, a contratada devesse providenciar renovação da apólice, nas mesmas condições constantes neste título.

4.15 É reservado a CONTRATADA o direito em autorizar ou não o acompanhante durante o transporte, salvo os casos de crianças e idosos acima de 60 anos.

4.16 Em caso de verificado pela CONTRATADA que o paciente está com quadro clínico agravado, prejudicando a remoção do paciente, deverá comunicar a Secretaria Municipal da Saúde para que o paciente tenha o seu quadro estabilizado para o transporte, proporcionando um transporte em segurança para o mesmo.

4.17 Caberá a Licitante Indicar a equipe técnica ou quais responsáveis técnicos que estarão envolvidos diretamente na execução dos serviços, indicando a respectiva habilitação perante o CREMERS - Conselho Regional de Medicina e COREN - Conselho Regional de Enfermagem, por ocasião do ato de eventual Registro na Licitação.

4.18 Os responsáveis técnicos deverão possuir certificado de conclusão de capacitação em atendimento de urgência e emergência, emitido por órgão competente.

4.19 É necessário também, o Certificado de Verificação do Cronotacógrafo. O desrespeito quanto ao equipamento, material, a forma, o local, o prazo de entrega/execução ou seu atraso injustificado, fará com que a empresa vencedora seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas no edital e legislação pertinente.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, estando condicionada à apresentação da nota fiscal da pessoa jurídica contratada com o total de horas de serviço prestadas no mês ao Município, acompanhada de relatório das horas trabalhadas e da relação de profissionais que trabalharam no período, com a assinatura do fiscal do contrato a ser nomeado pelo Município.

O pagamento será realizado através de transferência bancária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

6. FISCAL DO CONTRATO:

Thiago Tepasse de Brum

Xangri-Lá, 21 de dezembro de 2021.

**Luzia Barbosa Netto
Secretária Municipal
Portaria 10906/21**